Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2762/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2168/2015/001
PROTOCOLO	: 1764411
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE BATAYPORÃ
RECORRENTE	: ALBERTO LUIZ SAOVESSO
ADVOGADA	: DENISE C A BENFATTI LEITE – OAB/MS Nº 7311
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – BALANÇETES MENSAIS – NÃO ENCAMINHAMENTO – SICOM – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DO ENVIO VIA SICOM – RECURSO PROVIDO – EXCLUSÃO DE MULTA.

A comprovação de que os documentos foram encaminhados via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada, pelo que é dado provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Alberto Luiz Saovesso**, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Batayporã, para **excluir** a multa no valor equivalente ao de 180 (cento e oitenta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.ICN-985/2015, do Tribunal Pleno.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Trata a matéria dos autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Alberto Luiz Saovesso, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Batayporã, contra os efeitos do Acordão AC00-G.ICN-985/2015, do Tribunal Pleno (relator o Conselheiro Iran Coelho das Neves, peça 12, fls. 25-26, Processo TC/2168/2015), contendo os seguintes termos na sua parte dispositiva**:**

> **"***1) Aplicar multa ao Senhor* ***Alberto Luiz Sãovesso, CPF Nº 051.029.011-68****, Prefeito e responsável pelo Fundo Municipal de Defesa Civil de Batayporã, no montante equivalente a* ***180 (cento e oitenta) UFERMS*** [...]**".**

A irresignação do recorrente está demonstrada nas razões e documentos postos na peça 1 (fls. 3-32), por meio dos quais ele sustenta, em síntese, que:

> **"***foi devidamente cumprida toda exigência determinada pela Corte de Contas, após ser formalizada a diligência quanto à remessa dos balancetes via SICOM.***"**.

A matéria foi examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-35756/2017, peça 6, fls. 37-39), que concluiu no sentido de que a decisão merece reforma apenas parcial, com a redução da multa que foi aplicada ao recorrente.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (PAR-4ªPRC-12988/2018, peça 7, fls. 40-44), se manifestou pelo conhecimento do recurso e pela negativa do seu provimento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Registro que este Tribunal já se manifestou contrariamente a essa penalização em várias decisões, conforme constam nos autos dos processos: TC/641/2015; TC/642/2015; TC/648/2015; TC/520/2015; TC/521/2015; TC/523/2015 e TC/525/2015, todas elas no sentido de que, diante da constatação da remessa, pelo jurisdicionado, dos balancetes mensais via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização pode ser excluída.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Alberto Luiz Saovesso, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Batayporã, para excluir a multa no valor equivalente ao de 180 (cento e oitenta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.ICN-985/2015, do Tribunal Pleno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.IHS
SETAC.APT/DSSM